



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

CNPJ: 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

TERMO DE REFERÊNCIA

Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art. 10, Inciso XXV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

CNPJ: 07.000.268/0001-72

Endereço: Avenida Santa Luzia, s/n – Parque das Nações

CEP: 65.930-000 – Açailândia/MA

1 – PROPOSTA / CONVÊNIO

Proposta nº **062163/2025**

Convênio nº **985395/2025**

2 – OBJETO

Aquisição de máquinas e equipamentos.

3 – DADOS DO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Açailândia – MA

CNPJ: 07.000.268/0001-72

Endereço: Avenida Santa Luzia, s/n – Parque das Nações

Cidade/UF: Açailândia/MA

CEP: 65.930-000

4 – DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome do Prefeito: Benjamim de Oliveira

CPF: 782.253.379-72 – RG: 5076124 SESP-PR

Endereço: Avenida Santa Luzia, S/N – Parque das Nações – Açailândia/MA

Telefone: (99) 99125-0444

Endereço eletrônico: gabinete@acailandia.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

5 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Município de Açailândia possui população estimada em **106.550 habitantes**, conforme dados do IBGE (2022), com expressiva extensão territorial e forte predominância de atividades agropecuárias. A economia local é sustentada, em grande parte, pela produção agrícola e pecuária desenvolvida por pequenos e médios produtores rurais, que dependem diretamente da adequada infraestrutura viária para o escoamento da produção, acesso a insumos, serviços públicos e comercialização de seus produtos.

A malha de estradas vicinais do município é extensa e sofre impactos severos durante o período chuvoso, quando ocorrem erosões, atoleiros, rompimentos de trechos e perda de trafegabilidade, comprometendo o deslocamento de pessoas e mercadorias. A ausência ou insuficiência de máquinas e equipamentos adequados tem dificultado a realização de serviços regulares de manutenção, recuperação e reabertura dessas vias, gerando prejuízos econômicos, aumento dos custos logísticos, atrasos no transporte da produção e redução da competitividade do setor agropecuário local.

A aquisição de escavadeira hidráulica, motoniveladora e pá carregadeira é tecnicamente justificada pela necessidade de execução de serviços essenciais, tais como: terraplenagem, abertura e limpeza de estradas, conformação e nivelamento de vias, escavação e desobstrução de valas e bueiros, remoção de material excedente, carregamento de solos e agregados, além do apoio a obras de infraestrutura rural. Esses equipamentos atuam de forma complementar e integrada, permitindo maior eficiência operacional, redução do tempo de execução dos serviços e diminuição dos custos de manutenção viária.

O projeto está diretamente alinhado aos objetivos do programa federal ao promover o fortalecimento da infraestrutura logística da produção agropecuária, o desenvolvimento regional sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população rural. O público-alvo direto compreende aproximadamente 1.000 famílias de produtores agropecuários de pequeno e médio porte, sendo estimado o benefício indireto a cerca de 10.000 famílias do município.

Do ponto de vista técnico e operacional, a aquisição de máquinas novas, zero hora, com tecnologia atualizada, maior eficiência energética, atendimento às normas ambientais vigentes e melhores condições de segurança e ergonomia, garante maior vida útil dos equipamentos, redução de custos com manutenção corretiva, maior disponibilidade operacional e menor impacto ambiental. Assim, a contratação se mostra plenamente justificada, necessária e adequada ao interesse público, contribuindo de forma direta para o desenvolvimento econômico, social e produtivo do Município de Açailândia/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

6 – OBJETIVOS

Objetivo Geral

Dotar o Município de Açailândia/MA de máquinas e equipamentos adequados para fortalecer a infraestrutura rural e melhorar a manutenção das estradas vicinais.

Objetivos Específicos

- Recuperar e manter estradas vicinais em condições adequadas de tráfego;
- Garantir melhores condições de escoamento da produção agrícola e pecuária;
- Reduzir custos logísticos e perdas de produção;
- Ampliar a capacidade operacional da administração municipal;
- Beneficiar diretamente produtores rurais e comunidades do interior do município.

7 – AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Item 1 – Escavadeira Hidráulica Tipo 4

- Máquina nova, zero hora;
- Cor predominantemente amarela;
- Ano de fabricação: 2025;
- Peso operacional aproximado de 22.264 kg;
- Braço de escavação de aproximadamente 2,40 m;
- Cabine fechada com proteção ROPS/FOPS;
- Motor a diesel, 6 cilindros, turboalimentado, do mesmo grupo fabricante do equipamento;
- Potência bruta mínima de 158,5 HP;
- Atender às normas de emissões Tier III / MAR-I ou superior;
- Largura da sapata: 700 mm;
- Comprimento total (transporte): aproximadamente 9.480 mm;
- Largura: aproximadamente 2.990 mm;
- Profundidade máxima de escavação: cerca de 6.110 mm;
- Altura máxima de escavação: cerca de 9.410 mm;
- Altura máxima de despejo: cerca de 6.590 mm;
- Capacidade da caçamba: até 1,3 m³;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 410 litros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

- Alarme sonoro de deslocamento;
- Ar-condicionado;
- Assento ergonômico ajustável, com apoio para braços e cinto de segurança;
- Equipado com todos os itens de série e exigidos pela legislação vigente.

Item 2 – Motoniveladora Tipo 4

- Máquina nova, zero hora;
- Cor predominantemente amarela;
- Ano de fabricação/modelo 2025 ou superior;
- Peso operacional igual ou superior a 17.150 kg;
- Motor a diesel, mínimo de 6 cilindros;
- Potência bruta igual ou superior a 170 HP;
- Turboalimentada;
- Atender às normas de emissões vigentes;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 240 litros;
- Transmissão com no mínimo 6 marchas à frente e 3 à ré;
- Lâmina com controle hidráulico angular e lateral;
- Pneus novos conforme especificação do fabricante;
- Alarme sonoro de deslocamento à ré;
- Cabine fechada de fábrica, com ar-condicionado e proteção ROPS/FOPS;
- Assento ergonômico ajustável, com apoio para braços e cinto de segurança;
- Escarificador traseiro e contrapeso dianteiro;
- Comprimento total mínimo de 8.500 mm;
- Largura externa mínima de 2.400 mm.

Item 3 – Pá Carregadeira Tipo A

- Máquina nova, zero hora;
- Ano de fabricação 2025 ou superior;
- Peso operacional igual ou superior a 10.000 kg;
- Atender às normas ambientais vigentes;
- Equipamentos e itens de série conforme catálogo do fabricante;
- Serão aceitos modelos de referência ou similares/equivalentes de igual ou melhor qualidade, tais como: Komatsu WA200-6, JCB 422 ZX, New Holland W12D, John Deere 444G-Tier, Caterpillar 924K, Case W20G, Case 621E, Volvo L60H.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

8 – COTAÇÕES DE PREÇOS/DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, Lei nº 14.133/2021, utilizando-se dados provenientes de contratações públicas similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br, bem como bases referenciais oficiais, por meio do sistema Banco de Preços.

A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a média aritmética dos preços válidos obtidos, conforme disposto no art. 6º da IN nº 65/2021, considerando, no mínimo, três referências por item, desconsiderados valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

Item 1 – Motoniveladora

Cotação 1: Município de Joanópolis – R\$ 824.000,00

Cotação 2: Ministério de Desenvolvimento Regional – R\$ 923.560,00

Cotação 3: Consórcio da Região do Auto Uruguai – R\$ 753.500,00

Média de Preços: R\$ 833.686,67

Item 2 – Trator Pá Carregadeira

Cotação 1: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi – R\$ 439.990,00

Cotação 2: Município de Taciba / Sec. Agricult., Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 350.000,00

Cotação 3: SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – R\$ 577.200,00

Média de Preços: R\$ 455.730,00

Item 3 – Escavadeira Hidráulica

Cotação 1: Município de São Bento/MA – R\$ 690.000,00

Cotação 2: Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica – R\$ 409.750,00

Cotação 3: SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – R\$ 647.447,41

Média de Preços: R\$ 582.399,14

Quadro Resumo da Pesquisa de Preços

Item	Descrição	Qtde	Cotação 1 (R\$)	Cotação 2 (R\$)	Cotação 3 (R\$)	Valor Unitário Média (R\$)	Valor Total Média (R\$)
1	Motoniveladora: peso operacional igual ou maior a 17.150 kg; motor a diesel, da mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento, de no	01	824.000,00	923.560,00	753.500,00	833.686,67	833.686,67



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

	mínimo 6 cilindros; potência bruta mínima igual ou superior a 140 hp; aspiração: turboalimentado, nível de emissão de poluentes conforme a norma vigente, capacidade mínima do tanque de combustível de 240 litros						
2	Trator Pá Carregadeira : motor à diesel com potência de 125 hp; peso operacional de 11.200 kg; carga de tombamento em linha reta: de 6.600 kg; força de desagregação: de 7.300 kgf; altura de carregamento da carregadeira: de 3,3 metros; caçamba com dentes e capacidade de 1,7 m³; cabine fechada com ar condicionado e sistema "ROPS".	01	439.990,00	350.000,00	577.200,00	455.730,00	455.730,00
3	Escavadeira hidráulica tipo 4, com as seguintes características: cor predominantemente amarela; ano de fabricação 2025; peso operacional de 22.264 kg, com braço de escavação de 2,40mts; cabine fechada, com proteção contra capotamento e queda de objetos (rops/fops), motor a diesel do mesmo grupo fabricante do equipamento, de 6 cilindros; turboalimentado; atendendo as normas de emissões de gases e poluentes tier iii /mar-i; de potência bruta de 158,5 hp; largura da sapata de 700 mm, comprimento total (em posição de transporte) de 9.480 mm, largura de 2.990 mm, profundidade máxima de escavação de 6.110 mm, altura máxima de escavação de 9.410 mm, altura máxima de despejo de 6.590 mm, capacidade da caçamba de 1,3 m³, capacidade do tanque de combustível de 410 litros, alarme sonoro de deslocamento, ar-condicionado, assento do operador ergonômico, ajustável, com apoio para os braços e cinto de segurança. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto e com todos os demais equipamentos e itens exigidos pela legislação.	01	690.000,00	409.750,00	647.447,41	582.399,14	582.399,14

Valor Global Estimado: R\$ 1.871.815,81 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

Detalhamento da Origem das Cotações

- **Item 1 – Motoniveladora Tipo 4**

Valores de referência obtidos em contratações públicas realizadas por órgãos federais, estaduais e consórcios públicos, com preços variando entre R\$ 753.500,00 e R\$ 923.560,00, resultando no valor médio estimado de R\$ 833.686,67.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

- **Item 2 – Pá Carregadeira Tipo A**

Pesquisa realizada com base em registros de pregões eletrônicos, sistemas oficiais de compras governamentais e base SINAPI, com valores variando entre R\$ 350.000,00 e R\$ 577.200,00, resultando no valor médio estimado de R\$ 455.730,00.

- **Item 3 – Escavadeira Hidráulica Tipo 4**

Valores obtidos a partir de contratações similares no PNCP, Compras.gov.br e referência SINAPI, com preços entre R\$ 409.750,00 e R\$ 690.000,00, resultando no valor médio estimado de R\$ 582.399,14.

Toda a documentação comprobatória da pesquisa de preços, incluindo relatórios, certificados de autenticidade e fontes utilizadas, integra o processo administrativo e encontra-se devidamente anexada ao presente Termo de Referência.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

(...) Parâmetros Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I. composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação o edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (...) Metodologia Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. “

9 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

a. Prazo de Entrega

A entrega das máquinas e equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o prazo de vigência do convênio federal.

b. Local e Horário de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues no pátio/garagem da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, ou em outro local previamente indicado pela Administração, mediante prévio agendamento.

c. Responsável pelo Recebimento

O recebimento será realizado por Comissão ou servidor formalmente designado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, vinculado à Secretaria demandante, responsável pela conferência, vistoria técnica e emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Contato do responsável: a ser indicado pela Administração.

d. Condições de Entrega

As máquinas deverão ser entregues:

- Novas, sem uso anterior, ano/modelo conforme especificado neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

- Em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- Em conformidade integral com as especificações técnicas, normas do fabricante e legislação vigente;
- Acompanhadas de manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, nota fiscal e demais documentos exigidos pelo convênio federal;
- Com todos os acessórios e itens necessários ao pleno funcionamento.

e. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo:

- Recebimento provisório, para verificação do atendimento às especificações contratuais e quantitativas;
- Recebimento definitivo, após inspeção técnica, testes operacionais e comprovação da plena conformidade do objeto com o Termo de Referência, formalizado por termo circunstanciado.

f. Garantia

As máquinas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem custo adicional para a Administração Pública, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas mecânicas, elétricas e hidráulicas, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições estabelecidas pelo fabricante.

g. Inadequação Técnica e Recusa do Objeto

Verificada qualquer inadequação técnica, desconformidade com as especificações, defeito de fabricação ou funcionamento irregular, os equipamentos serão recusados, devendo a contratada proceder à substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

h. Condição para Pagamento

O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato. A constatação de inadequação técnica dos equipamentos entregues implicará em não aceitação do objeto e, conseqüentemente, no não pagamento, até a completa regularização, observadas as disposições do convênio federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

10 – PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues montados, testados, com manuais, certificados, nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

11 – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

a. Obrigações da Contratada

- a) Fornecer os produtos descritos neste Termo de Referência, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições contratuais estabelecidas;
- b) Efetuar as entregas nos prazos e locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, mediante emissão de ordem de fornecimento;
- c) Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer itens entregues com vício, defeito de fabricação, fora das especificações ou em desacordo com o pedido;
- d) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual.

- i. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- ii. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- iii. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- iv. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- v. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

14.7. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo

b. Obrigações da Contratante

- a) Receber os produtos entregues, procedendo ao atesto das notas fiscais após a conferência quantitativa e qualitativa;
- b) Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade verificada no recebimento, para substituição dos produtos ou saneamento de irregularidades;
- c) Efetuar o pagamento dos produtos entregues e aceitos, nos prazos definidos no edital e contrato, condicionados ao recebimento definitivo;
- d) Designar servidor(es) para atuar na fiscalização da execução contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, registrar ocorrências e emitir relatórios.

C. Sanções

Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

- I. **Advertência:** comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II. **Multa;**
- III. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

12 – ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A administração e manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Açailândia, conforme plano de manutenção preventiva e corretiva.

13 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento será realizado por equipe técnica designada, com indicadores relacionados à melhoria da trafegabilidade, redução de interrupções viárias e aumento da eficiência na manutenção das estradas vicinais.

14 – DO PAGAMENTO

Deverá observar os requisitos constantes no artigo 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (...) § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos. § 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por: I - mulheres vítimas de violência doméstica II - oriundos ou egressos do sistema prisional. (...)

15 – DO REAJUSTE

O reajuste obedecerá aos critérios previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, com índice definido no edital.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (...) § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos. § 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por: I - mulheres vítimas de violência doméstica II - oriundos ou egressos do sistema prisional. (...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

16 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Fica a critério da Administração a exigência de garantia contratual, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

(...) Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo. (...)

17 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conforme cronograma registrado no sistema Transferegov.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
RECURSO FEDERAL	R\$ 1.910.000,00
CONTRAPARTIDA	R\$ 10.000,00
VALOR GLOBAL	R\$ 1.920.000,00

18 – METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição será realizada por meio de **pregão eletrônico**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

*(...) Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
(...) 2º As licitações serão realizadas preferencialmente*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, S/N – Parque das Nações

*sob a forma eletrônica,
admitida a utilização da forma
presencial, desde que
motivada, devendo a sessão
pública ser registrada em ata e
gravada em áudio e vídeo. (...)*

Açailândia/MA, 19 de janeiro de 2026.

BENJAMIM DE

OLIVEIRA:78225337972

Assinado de forma digital

por BENJAMIM DE
OLIVEIRA:78225337972

Benjamim de Oliveira
Prefeito Municipal de Açailândia